Id:09FEC5BD3DC488E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 400061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23. **CONTRATADA: O. DA S. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 43.680.600/0001-50. **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2023. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO NO POVOADO SERRINHA NO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI. **VALOR GLOBAL:** R$ 88.397,37 (Oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 dias, conforme cronograma, contados a partir do dia seguinte ao da emissão de Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, e art. 65, da LEI 14.133/2021, ART. Nº 75, INCISO II.. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 14.133/2021, Art. 75 e Inciso I. **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS/ REC PRÓPRIOS. **PELA CONTRATADA:** ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO – **PELA CONTRATANTE:** GILSON DIAS DE MACEDO FILHO – **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL – PI. PUBLIQUE-SE.** CARACOL - PI, 28 DE JUNHO DE 2023.

Id:0B620B359B4E88E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023
PROC. ADMIN. Nº 000000001012/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

De acordo com o Processo da Dispensa de Licitação nº. 057/2023 realizado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, constituída por Portaria, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO NO POVOADO SERRINHA NO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, RATIFICO** o processo realizado pela Comissão de Contratação, homologando e adjudicando o resultado, no valor global de **R$ 88.397,37 (Oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos,** em favor da empresa **O. DA S. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 43.680.600/0001-50, com endereço no Povoado Baixa Grande, Zona Rural, Jurema – PI, conforme proposta apresentada constante nos autos do procedimento de Dispensa de Licitação em referência, de acordo com a justificativa da CPL/PMC e parecer jurídico que são fundamentados no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Junho de 2023, e o Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2023, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Seja encaminhada à Secretaria Municipal competente para empenhamento da respectiva despesa e demais trâmites legais.

CARACOL - PI, 28 de Junho de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Id:0471AFDBC79C8B94

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.
FARTURA DO PIAUÍ- PIAUÍ.

ERRATA
EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA
FARTURA DO PIAUÍ/PI, 03 DE JULHO DE 2023

ONDE SE LÊ:
3.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal nº 153/2023**.

LEIA-SE:

3.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal nº 151/2023**.

ONDE SE LÊ:
3.7- O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na **Lei Municipal nº 153/2023**, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

LEIA-SE:

3.7 - O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na **Lei Municipal nº 151/2023**, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

ONDE SE LÊ:
5.1 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da **Lei Municipal nº 153/2023**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

LEIA-SE:

5.1- Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da **Lei Municipal nº 151/2023**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

ONDE SE LÊ:
7.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, durante o horário previsto na **Lei Municipal nº 153/2023**, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

LEIA-SE:

7.1- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, durante o horário previsto na **Lei Municipal nº 151/2023**, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

Edileide Dias Galvão

EDILEIDE DIAS GALVÃO
PRESIDENTE DO CMDCA